

DELIBERAÇÃO – Câmara de Pesquisa Nº 002/2022

Estabelece Normas e Procedimentos relativos a obrigatoriedade de participação no Encontro Anual de Iniciação Tecnológica e Inovação (EAITI).

CONSIDERANDO o Art. 10 da Resolução CEPE 088/2021, que determina a obrigatoriedade de estudantes que se vinculam ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (PROITI) de divulgarem o trabalho desenvolvido no Encontro Anual de Iniciação Tecnológica e Inovação (EAITI);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a possibilidade de solicitar dispensa da obrigatoriedade de participar do EAITI;

CONSIDERANDO a competência da Câmara de Pesquisa do CEPE estabelecida pelo artigo 63, inciso IV, do Estatuto da Universidade;

A CÂMARA DE PESQUISA, em reunião no dia XX de dezembro de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Todos os estudantes que se vinculam ao PROITI, com ou sem concessão de bolsa, deverão apresentar os resultados do projeto desenvolvido no EAITI.

§ 1º Ficam automaticamente dispensados desta obrigatoriedade, os estudantes que foram desligados do PROITI, a pedido do orientador, devido a desempenho insuficiente.

§ 2º Estudantes que permanecerem vinculados ao PROITI por tempo inferior a 6 (seis) meses, devido a cancelamento da iniciação tecnológica ou substituição de estudantes, poderão solicitar dispensa da obrigatoriedade da apresentação no EAITI, mediante justificativa.

§ 3º No caso de substituição de estudantes, sem alteração do projeto de iniciação tecnológica (IT), fica automaticamente estabelecido:

- a) ao estudante substituto, o compromisso de apresentar os resultados do trabalho no EAITI;
- b) ao estudante substituído, a dispensa da obrigatoriedade de apresentar o trabalho no EAITI.

§ 4º No caso de substituição de estudantes, com alteração do projeto de IT, fica estabelecido que:

- a) ambos os estudantes permanecerão com o compromisso de apresentar os resultados do trabalho no EAITI;
- b) o estudante substituído poderá solicitar dispensa da obrigatoriedade da apresentação no EAITI, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Estudantes que concluírem o curso de graduação e que estiverem residindo em município em outra Estado brasileiro ou outro país no momento da realização do EAITI, também poderão solicitar dispensa da obrigatoriedade da apresentação do trabalho no evento.

§ 6º No caso de cancelamento da IT, a pedido do estudante ou do orientador, desde que não seja por desempenho insuficiente, fica mantida a obrigatoriedade de apresentar os resultados do trabalho no EAITI.

§ 6º O edital de ingresso no PROITI deverá prever sanção para estudantes que não apresentarem trabalho no EAITI, caso não tenham obtido dispensa ou suspensão da obrigatoriedade de participar do EAITI.



§ 7º A emissão de certificado de participação no PROITI fica condicionada à comprovação da apresentação do trabalho no EAITI, ou evento similar, e sua publicação em livro de Anais.

Art. 2º O orientador de estudantes que se vinculam ao PROITI deverá estar presente na sessão do EAITI em que ocorrerá a apresentação do trabalho desenvolvido pelo estudante, independentemente do local onde ocorrerá o evento.

§ 1º É de responsabilidade do orientador tomar todas as providências para estar presente no EAITI.

§ 2º O orientador que não possa estar presente na referida sessão do EAITI deverá, antecipadamente, enviar comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (iniciacao@uel.br) indicando outro membro do seu grupo de pesquisa para representá-lo e a justificativa da ausência.

§ 3º Caberá ao orientador que indicar outro pesquisador para representá-lo no EAITI tomar todas as providências para que o representante esteja presente na sessão de apresentação de trabalho do estudante.

§ 4º Caberá ao Comitê assessor do PROITI analisar as justificativas de ausência de orientadores no EAITI e decidir se haverá e qual será a sanção a ser aplicada, sobretudo para os casos em que nenhum representante for enviado em substituição ao orientador.

§ 5º O edital de ingresso no PROITI deverá prever as possíveis sanções que poderão ser aplicadas a orientadores que não apresentarem justificativa de ausência ou que não obterem parecer favorável para justificativa de ausência no EAITI.

Art. 3º Caberá, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG:

§ 1º Providenciar transporte para os estudantes com obrigatoriedade de participar do EAITI e, se possível, também para os seus respectivos orientadores, quando realizado em outra Universidade Estadual do Paraná sediada fora de Londrina;

§ 2º Publicar o calendário e os procedimentos para receber pedidos de dispensa da obrigatoriedade de participação no EAITI.

Art. 4º Caberá, ao Comitê Assessor do PROITI, a deliberação sobre os pedidos de dispensa ou suspensão temporária da obrigatoriedade de apresentação de trabalhos no EAITI e justificativas de ausência no EAITI enviadas por orientadores.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de dezembro de 2022.



Prof. Dra. *Sílvia Márcia Ferreira Meletti*,
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.